



## PARECER CEDECONDH

(COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA)

SEI n.º 034.00042/2023-11

PLL n.º 15/2023

### I – DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, sob relatoria do Vereador que subscreve, para elaboração de Parecer, o PLL n.º 15/23 de autoria do nobre Vereador José Freitas, que pretende incluir **a efeméride "*Dia Municipal do Hino de Porto Alegre*" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre-Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, a ser comemorado no dia 19 de dezembro.**

**Em suas justificativas alega o autor que a** história do nosso hino municipal teve início em 1963 com a criação do concurso "Cidade de Porto Alegre" cujo objeto, entre outros, era a escolha de uma canção que simbolizasse nossa terra. O vencedor foi Breno Olinto Outeiral, que concorreu com a pseudônimo de "Chuvisco" (uma referência ao gato do desenho animado de Hanna e Barbera).

Outrossim, destaca, ainda, que a escolha do dia 19 de dezembro coincide com a data de nascimento do autor, Breno Olinto Outeiral, o "Chuvisco".

Por fim, menciona que a intenção do presente projeto de lei é de valorizar o sentimento de identidade dos munícipes, porto alegrensenses ou não, com o nosso hino, e assim, quiçá em pouco tempo, esteja na "ponta da língua" de todos, como ocorre com o hino rio-grandense.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Geral da casa, que em Parecer Prévio, tombado sob o número 86/2023 não opôs nenhuma objeção jurídica à sua tramitação.

No mesmo sentido, a Comissão de Constituição e Justiça da casa, em Parecer da lavra do nobre Vereador Engenheiro Comassetto concluiu pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da presente proposição.

É o breve e sucinto relatório.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre dizer que a matéria apresentada é plenamente meritória. Ademais, inexistem vícios legais capaz de impedir a sua tramitação e aprovação, consoante se infere dos Pareceres acima mencionados. Logo, a fim de evitar tautologia despicienda acerca do tema, porquanto às razões que fundamentam a presente proposição dão conta da finalidade e importância da matéria apresentada, aceno favoravelmente a sua aprovação.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 15/2023.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 14/04/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0538511** e o código CRC **0505563A**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 060/23** – CEDECONDH contido no doc 0538511 (SEI nº 034.00042/2023-11 – Proc. nº 0039/23 – PLL nº 015/23), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 28 de abril de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 28/04/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0545974** e o código CRC **E5D1287B**.